

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 37/96

ASSUNTO: **Sistema Telefónico de Mercado**

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artº 22.º, nº 1, alíneas a) e b) da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal, relativamente ao SISTEMA TELEFÓNICO DE MERCADO (SISTEM), determina o seguinte:

I - CARACTERIZAÇÃO

I.1. O SISTEMA TELEFÓNICO DE MERCADO (SISTEM) é constituído por uma aplicação informática e pelo conjunto de ligações telefónicas entre o Banco de Portugal e as instituições participantes e visa a realização de operações nos mercados interbancários.

I.2. As comunicações, entre o Banco de Portugal e as instituições participantes no SISTEM, relativas a operações nos mercados interbancários são, em geral, estabelecidas através de linhas telefónicas normais ou de linhas telefónicas ponto a ponto.

I.2.1. Relativamente a alguns tipos de operações (v.g. colocação, em mercado primário, de bilhetes do Tesouro ou de obrigações do Tesouro - taxa fixa) as Instruções que regulam a matéria estabelecem que as propostas revistam forma escrita.

I.3. O Banco de Portugal emitirá comprovantes das operações realizadas.

II - PARTICIPANTES

II.1. Podem participar no SISTEM as instituições que, para o efeito, forem autorizadas pelo Banco de Portugal.

II.1.1. A participação de qualquer instituição no SISTEM é limitada à realização de operações dos mercados interbancários em que a instituição estiver autorizada a operar.

II.2. A autorização para utilizar o SISTEM e intervir nos diversos mercados que por essa via se realizem deverá ser solicitada ao Departamento de Operações de Crédito e Mercados, na Rua Francisco Ribeiro, nº 2, em Lisboa.

II.3. As entidades aderentes ao SISTEM deverão informar o Banco de Portugal do nome, do apelido e do cargo da pessoa ou pessoas autorizadas a efectuar comunicações telefónicas, por carta cujo modelo consta da Parte I do Anexo; o Banco transmitirá, por via reservada, a chave de operador a ser utilizada em exclusivo nas suas comunicações através do SISTEM.

II.3.1. As entidades aderentes promoverão a actualização das autorizações por meio de carta do mesmo modelo.

II.4. As instituições aderentes deverão informar o Banco de Portugal, por carta cujo modelo consta da Parte II do Anexo, do nome e do cargo das pessoas autorizadas a assinar os documentos de confirmação das operações, enviando um "fac-simile" de cada assinatura e informando das condições em que as mesmas deverão ser utilizadas (isolada ou conjuntamente).

II.4.1. As entidades aderentes promoverão a actualização destas autorizações por meio de carta do mesmo modelo.

II.5. A representação de entidades autorizadas poderá ser feita por outra entidade autorizada com a qual tenha celebrado, para esse efeito, um protocolo em termos aceites pelo Banco de Portugal.

II.5.1. É aplicável a este tipo de representação o disposto nos anteriores números II.3. e II.4.

II.6. As entidades aderentes terão de respeitar as normas relativas aos mercados em que participarem bem como as normas operativas estabelecidas quanto ao funcionamento do SISTEM.

II.6.1. Poderão ser excluídas do acesso a todos ou a parte dos serviços prestados pelo SISTEM as entidades que, por incumprimento das presentes Instruções ou por outra negligência, ocasionarem erro no funcionamento do SISTEM ou colocarem em perigo a sua segurança.

III - OPERAÇÕES COM BT E COM TÍTULOS EMITIDOS PELO BANCO DE PORTUGAL

III.1. Nas operações realizadas através do SISTEM que tenham por objecto bilhetes do Tesouro e títulos emitidos pelo Banco de Portugal, estes títulos, sendo representados sob a forma escritural, não têm número de ordem e são materializados exclusivamente pela sua inscrição em contas-títulos abertas no Banco de Portugal e em nome dos respectivos titulares.

III.2. Nestas contas-títulos processam-se, através de lançamentos, as operações de que são objecto esses títulos, e regista-se, através de INSCRIÇÕES, o exercício dos direitos de conteúdo patrimonial.

III.3. A cada INSCRIÇÃO é dado um número sequencial, podendo cada uma das operações correspondentes abranger qualquer quantidade de títulos da mesma categoria.

III.3.1. As INSCRIÇÕES são canceladas pelo reembolso ou pela venda total ou parcial dos títulos por elas abrangidos.

III.3.2. Com a venda parcial de títulos abrangidos pela mesma INSCRIÇÃO é realizada outra INSCRIÇÃO com novo número em nome da instituição vendedora, que abrangerá o remanescente dos títulos não vendidos.

III.4. Nas ORDENS DE EFECTUADO, representativas das operações realizadas é feita menção dos NÚMEROS DE INSCRIÇÃO representativos do registo dos títulos, bem como dos respectivos cancelamentos.

IV - FUNCIONAMENTO

IV.1. O SISTEM funciona no Banco de Portugal, no 3.º andar do seu edifício da Rua Francisco Ribeiro, nº 2 em Lisboa - Departamento de Operações de Crédito e Mercados.

IV.1.1. No mesmo encontra-se o balcão de atendimento que assegurará a movimentação documental decorrente do SISTEM.

IV.2. As instituições participantes transmitirão, através do SISTEM, os elementos relativos às operações que pretendam realizar nos termos previstos nas Instruções que regulam o funcionamento dos mercados monetários.

IV.3. O SISTEM será, também, utilizado para as comunicações a efectuar pelo Banco no início de cada dia de funcionamento dos mercados interbancários e a qualquer momento ao longo do dia, para anunciar as operações que se propõe realizar e para transmitir os resultados das que lhe tenham sido propostas.

IV.4. Na transmissão, os elementos que identificam a operação devem ser comunicados como segue:

- Código da entidade que comunica a operação
- Apelido e chave do mandatário
- Código da operação
- Data da emissão/data-valor
- Prazo da operação (em dias ou em semanas, consoante o tipo de operação)
- Dias para o vencimento
- Nº da sessão
- Valor nominal (em milhares de contos)
- Taxa de juro
- Data de vencimento da operação
- Código da instituição cedente
- Código da instituição adquirente

Nº de cautela (quando a operação envolver a recolha ou a substituição de cautelas)

IV.4.1. Os códigos das operações constam da Parte III do Anexo.

IV.5. As comunicações serão gravadas em fita magnética.

IV.6. As operações realizadas por intermédio do SISTEM serão confirmadas pelas instituições intervenientes segundo o texto do modelo constante da Parte IV do Anexo, entendendo-se que a confirmação autoriza os movimentos nas contas de depósito à ordem abertas no Banco de Portugal em nome das instituições.

IV.6.1. Quando não seja possível, em tempo útil, entregar a carta de confirmação das operações, será aceite, provisoriamente, uma cópia da mesma enviada por telefax.

IV.6.2. Quando se verifique divergência entre os elementos constantes da gravação magnética e os inscritos na carta de confirmação, deverá esta ser rectificadada.

IV.7. O SISTEM funciona em todos os dias úteis a partir das 8H30 e, em regra, encerra às 15H00.

IV.7.1. As operações realizadas no âmbito do MMI podem ser transmitidas durante todo o período de funcionamento do SISTEM.

IV.7.2. As demais operações previstas nas instruções que regulam os mercados interbancários serão transmitidas nos períodos que, para o efeito, forem anunciados através do SISTEM.

IV.8. O custo a suportar pelas instituições relativamente à sua participação no SISTEM constará de comunicação específica.

IV.9. O Banco de Portugal - Departamento de Operações de Crédito e Mercados - prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre presente regulamento.